



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.396, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.

Ementa alterada pelo Decreto n. 3404/2020

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS**; de **ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES**; de **QUADRAS DE TÊNIS**; e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 08 (oito) horas diárias, das 10h00min às 18h00min, conforme a seguinte normatização:

I – comércio, serviços e concessionária:

a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento), bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Art. 1º, inciso I, e alínea “a” alterado Decreto 3461/20

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) o chão, em frente aos caixas de pagamento, deverão ser demarcados com distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente;

e) cadeiras e locais para descanso deverão ser isolados para evitar possibilidade de aglomeração;

f) todos os vestuários e provadores deverão ser lacrados;

g) não será permitida prova ou manipulação por parte dos clientes de qualquer tipo de mercadoria;

h) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente; e

i) comércios com mais de 100m² (cem metros quadrados) devem, obrigatoriamente, aferir a temperatura na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas com temperaturas superiores a 37,8 graus (neste caso, o estabelecimento deve recomendar que a pessoa procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima).

III - escritórios e atividades imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos; **inciso III, e alínea "a" alterado Decreto 3461/20**

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada dos escritórios;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

~~d) proibida a locação com prazo inferior a 06 (seis) meses; e~~
alínea "d" revogada pelo Decreto 3443/20

e) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

IV – autoescolas:

a) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;

b) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) todos os veículos deverão ser higienizados por completo (incluindo maçanetas, volante, guidão, bancos e botões) no final de cada término de aula; e

e) para as aulas com motocicletas, os capacetes deverão ser higienizados e obrigatório o uso de touca descartável.

V – coleta seletiva:

a) retorno dos pontos já existentes; e

b) protocolo a ser firmado, conjuntamente, entre representante da Cooperativa, da Secretaria de Meio Ambiente e da Vigilância em Saúde.

VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

inciso VI, e alínea “b” e “c” alterados pelos Decretos 3404/20 e 3427/20

a) criar acesso único de entrada e saída independentes;

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 60% (sessenta por cento) da capacidade e dentro das lojas, no máximo, 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos; **alínea “b” alterada pelo Decreto 3461/20**

c) nos estabelecimentos congêneres no máximo 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 60% (sessenta por cento) bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos; **alínea “c” alterada pelo Decreto 3461/20**

d) medição prévia da temperatura dos clientes e colaboradores;

e) faixas e cartazes reforçando a importância da higienização, tais como lavar as mãos ou uso do álcool em gel, tanto por clientes quanto por colaboradores;

f) dispensar colaboradores com sintoma gripal e grupo de risco;

g) fica permitido o funcionamento das Praças de Alimentação, podendo atuar por delivery ou retirada, e para consumo local fica estabelecido o horário das 14h00min às 22h00min; **alínea “g” alterada pelo Decreto 3461/20**

h) fica permitido o funcionamento comércios de jogos eletrônicos e boliche, observada a taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento) e estabelecido o horário das 14h00min às 22h00min, desde de que observado as regras de distanciamento social, e que a utilização das pistas de boliche sejam de forma intercaladas; **alínea “h” alterada pelo Decreto 3470/20**

i) reforçar higienização em banheiros, corrimões e guarda copos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

j) obrigatório o uso de máscara individual, tanto por clientes quanto por colaboradores;

l) preferencialmente operar sem sistema de ar condicionado, caso operar, realizar a limpeza dos filtros e a troca periodicamente; e

m) caso necessário, solicitar a visita das autoridades de Vigilância Sanitária.

VII – quadras de tênis:

a) retirar mesas, cadeiras e outros no intuito de evitar aglomerações;

b) em havendo lanchonete ou similares, mantê-las fechadas;

c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;

d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);

e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;

i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

j) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

VIII – campos de golfe:

a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

d) não será permitida a atuação dos caddies;

e) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;

f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;

g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;

h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;

i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;

j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;

k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);

l) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

n) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

p) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;

q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município